

DECRETO Nº 41.502, DE 03 DE OUTUBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE O EMPREGO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DO QUADRO DE SAÚDE E CABOS BOMBEIROS MILITARES AUXILIARES DE SAÚDE NAS UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) E NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, o que consta no Processo Administrativo nº E-08/780/50000/2008,

CONSIDERANDO:

- O Decreto nº 41.308, de 15 de maio de 2008, publicado no DOERJ do Poder Executivo nº 088, de 16 de maio de 2008, que atribui à Subsecretaria de Estado de Defesa Civil, através da Superintendência de Urgência e Emergência Pré-Hospitalar (SUEPH) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), a responsabilidade pela execução das atividades administrativas e operacionais concernentes às Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- O edital nº 001/2008 regulador do concurso público para provimento de vagas do Quadro de Oficiais de Saúde nas especialidades de médico, dentista, farmacêutico, enfermeiro, assistente social e psicólogo, publicado no DOERJ do Poder Executivo nº 46, de 10 de março de 2008; e
- O edital nº 002/2008 regulador do concurso público para provimento de vagas no cargo de Soldado Bombeiro Militar nas qualificações de Combatente, Guarda-Vidas e Motoristas, e no cargo de Cabo Bombeiro Militar Auxiliar de Saúde com especialização em Técnico de Enfermagem e Técnico de Radiologia, publicado no DOERJ do Poder Executivo nº 46, de 10 de março de 2008.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que os Oficiais e os Praças aprovados em decorrência do concurso público realizado no ano de 2008 para o provimento de vagas, respectivamente, nos cargos de Oficiais do Quadro de Saúde e de Cabos Bombeiros Militares Auxiliares de Saúde, serão lotados nas atividades operacionais das Unidades de Pronto-Atendimento 24 horas (UPA) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), nas quais deverão permanecer por um período mínimo de 07 (sete) anos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2008.

SÉRGIO CABRAL